

PREGÃO ELETRÔNICO

90366/2026

CONTRATANTE

(Instituto Federal Catarinense - 158125)

OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviços comuns de engenharia por empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e acessórios originais, para a Reitoria e Campi Brusque, Luzerna, São Bento do Sul e Santa Rosa do Sul do IFC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.015.080,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço/maior desconto por por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
13. DOS RECURSOS.....	18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

EDITAL**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90366/2026**
(Processo Administrativo nº 23348.003205/2026-69)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense - Reitoria, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para eventual prestação de serviços comuns de engenharia por empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e acessórios originais, para a Reitoria e Campi Brusque, Luzerna, São Bento do Sul e Santa Rosa do Sul do IFC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Para os **itens 1, 3, 5, 7 e 9**, o critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando-se, para fins de classificação, os valores ofertados pelos licitantes para os respectivos itens.

1.2.2. Para os **itens 2, 4, 6, 8 e 10**, o critério de julgamento será o de **maior desconto**, considerando-se, para fins de classificação, o percentual de desconto ofertado pelos licitantes em relação aos valores de referência estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2.2.1 **Devido a limitações do sistema, os itens 2, 4, 6, 8 e 10, cujo critério de julgamento é por maior desconto, deve-se lançar os descontos em unidades monetárias. Por exemplo, caso o licitante deseje ofertar 12% de desconto, deve ofertar valor unitário de R\$ 0,88 (100% - 12% = 88%). Caso deseje ofertar 23% de desconto, deve registrar no sistema R\$ 0,77 (100% - 23% = 77%), e assim por diante. Já Na proposta a ser encaminhada pela empresa vencedora, deverão constar o valor final ofertado no sistema Compras.gov.br (valor unitário e total) e o respectivo percentual de desconto correspondente.**

1.2.3. O critério de julgamento adotado no certame será o de **menor preço por grupo**, apurado mediante a **soma dos valores resultantes da aplicação dos critérios previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2**, conforme a natureza de cada item que compõe o respectivo grupo, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total por grupo, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário, desconto e total do item (os valores podem ter apenas 2 casa decimais);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1 (zero vírgula um por cento)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento eletrônico com possibilidade de verificação de origem.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme disposto no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2:00 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2:00 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio

eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@ifc.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Declaração de Vistoria

16.11.4 Anexo IV – Declaração de não vistoria

16.11.5 Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados – IMR

16.11.6 Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço

16.11.7 Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

16.11.8 Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Blumenau, 26 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo nº 23348.003205/2026-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços comuns de engenharia* de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e PMOC para a Reitoria e Campi Brusque, Luzerna, São Bento do Sul e Santa Rosa do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gru po	Ite m	Especificação	Catser	Unidad e de Medida	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	1	(Reitoria) Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 6.	3492	Mês	30	R\$3.245,14	R\$97.354,20

	2	(Reitoria) Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 1 e 6.	460872	%	R\$80.000,00	12% (desconto mínimo)	R\$70.400,00
2	3	(São Bento do Sul) Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 2 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 7.	3492	Mês	30	R\$3.140,22	R\$94.206,60
	4	(São Bento do Sul) Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 2 e 7.	460872	%	R\$59.909,00	12% (desconto mínimo)	R\$52.719,92
3	5	(Luzerna) Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 8.	3492	Mês	30	R\$5.800,00	R\$174.000,00

	6	(Luzerna) Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 3 e 8.	460872	%	R\$45.000,00	12% (desconto mínimo)	R\$39.600,00
4	7	(Santa Rosa do Sul) Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 4 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART.	3492	Mês	30	R\$6.800,00	R\$204.000,00
	8	(Santa Rosa do Sul) Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados - os equipamentos estão detalhados na Tabela 4.	460872	%	R\$125.000,00	12% (desconto mínimo)	R\$110.000,00
5	9	(Brusque) Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 5 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 9.	3492	Mês	30	R\$4.000,00	R\$120.000,00
	10	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 5 e 9.	460872	%	R\$60.000,00	12% (desconto mínimo)	R\$52.800,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os preços unitários máximos aceitos de cada item são os constantes na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas com valores superiores relativos aos itens de serviços e de percentuais de desconto inferiores relativos aos itens de materiais (12% - Doze por cento) não serão adjudicadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/02/2025;
- III) Id do item no PCA: 996/997;
- IV) Classe/Grupo: 871 e 4130;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158125-366/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.2 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12, pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12, e pelo Guia de Contratações Sustentáveis do Instituto Federal Catarinense nos assuntos pertinentes a presente contratação;

4.1.3 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas

pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.4 não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.4.1. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.4.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4.3. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.4.4. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

4.1.4.5. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.4.6. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.1.4.7. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.1.4.8. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.5 Além disso, a empresa contratada será responsável pelo recolhimento e tratamento dos resíduos gerados na execução do objeto, tais como peças e/ou trocadas, fluídos, entre outros.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00. Especificamente para o Campus Brusque, a vistoria poderá ser realizada às segundas, terças e quartas-feiras, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1 O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado através do e-mail indicado abaixo:

4.21.2 Reitoria (compras@ifc.edu.br): Ruas das Missões, nº 100 e nº 150, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

4.21.3 Campus São Bento do Sul: (dap.sbs@ifc.edu.br)

4.21.4 Campus Luzerna: infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br/dap.luzerna@ifc.edu.br

4.21.5 Campus Santa Rosa do Sul: (dip.srs@ifc.edu.br)

4.21.6 Campus Brusque: (tiago.barth@ifc.edu.br; compras.brusque@ifc.edu.br)

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência;

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

5.1.4 Etapa e prazos de execução estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Rua das Missões, nº 100 e nº 150, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC

5.2.2 Campus São Bento do Sul: Rua Paulo Chapiewsky, nº 931, Bairro Centenário, CEP: 89283-064, São Bento do Sul – SC;

5.2.3 Campus Luzerna: Rua Vigário Frei João, 550, IFC, Luzerna - SC, Cep 89609-000;

5.2.4 Campus Santa Rosa do Sul: Rua das Rosas, SN - Vila Nova / Santa Rosa do Sul/SC - CEP 88965-000; e

5.2.5 Campus Brusque: Avenida Hugo Schlosser, 605, Jardim Maluche, Brusque-SC - CEP 88354-300.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, exceto em casos de urgência em que poderão ser adotados horários diferenciados a critério da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **90 (noventa)** dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 O detalhamento dos prazos de execução, atendimento, entre outros; das rotinas de manutenções preventivas mensais, trimestrais e semestrais; do fornecimento de materiais e peças; e do PMOC estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR:*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período Mensal, no qual o fiscal deverá avaliar a execução ou não dos serviços, qualidade conforme IMR e fornecimento ou não de materiais e peças conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (Zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (Meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (Um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (Um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (Meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (Meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com **adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO**.

9.1.1 Para os **itens 1, 3, 5, 7 e 9**, o critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando-se, para fins de classificação, os valores ofertados pelos licitantes para os respectivos itens.

9.1.2 Para os **itens 2, 4, 6, 8 e 10**, o critério de julgamento será o de **maior desconto**, considerando-se, para fins de classificação, o percentual de desconto ofertado pelos licitantes em relação aos valores de referência estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.2.1. Devido a limitações do sistema, os itens 2, 4, 6, 8 e 10, cujo critério de julgamento é por maior desconto, deve-se lançar os descontos em unidades monetárias. Por exemplo, caso o licitante deseje ofertar 12% de desconto, deve ofertar valor unitário de R\$ 0,88 (100% - 12% = 88%). Caso deseje ofertar 23% de desconto, deve registrar no sistema R\$ 0,77 (100% - 23% = 77%), e assim por diante. Já Na proposta a ser encaminhada pela empresa vencedora, deverão

constar o valor final ofertado no sistema Compras.gov.br (valor unitário e total) e o respectivo percentual de desconto correspondente.

9.1.3 O critério de julgamento adotado no certame será o de **menor preço por grupo**, apurado mediante a **soma dos valores resultantes da aplicação dos critérios previstos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2**, conforme a natureza de cada item que compõe o respectivo grupo, sendo **considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total por grupo**, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global em relação aos itens relativos aos serviços e empreitada por preço unitário em relação aos itens relativos aos materiais.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação de cada grupo de itens. Propostas com valores superiores relativos aos itens de serviços e de percentuais de desconto inferiores relativos aos itens de materiais não serão adjudicadas.

9.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global mensal dos serviços, os quantitativos, conforme tabela do item 1.1 deste termo de referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2 Para os itens relativos aos materiais sujeitos ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o de MAIOR DESCONTO. O licitante deverá apresentar esse item com os respectivos valores unitários/totais juntamente com o item de serviço mensal descrito na cláusula acima.

9.4. Somente serão consideradas propostas que incluam os itens de serviços e materiais do mesmo grupo de itens. Propostas que incluam somente os serviços ou materiais de um mesmo grupo de itens serão desclassificadas.

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.***

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

9.32.1 Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.32.2 Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.32.3 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.33. A exigência da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) na qualificação econômico-financeira, será dispensada quando o valor total dos itens adjudicados para o licitante for inferior ao limite estipulado no art. 70, III, Lei 14.133/2021 (1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral).

9.34. O licitante enquadrado como MEI, utilizando-se o entendimento disposto no Acórdão 133/2022 – Plenário, caso não se enquadre na regra anterior, deverá apresentar a documentação exigida.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

9.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.38.1.1.1. No mínimo um documento de Responsabilidade Técnica (ART, TRT, ou outro pertinente) emitidos sob a responsabilidade da licitante, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta licitação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A exigência será a apresentação de atestados de 50% da potência instalada ou da quantidade total de ares-condicionados da Reitoria do IFC e/ou dos campi participantes (o mesmo atestado poderá ser utilizado para mais itens/grupos da licitação) e/ou;

9.38.1.1.2. No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o fornecimento de serviços equivalentes ou superiores ao objeto da licitação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A exigência será a apresentação de atestados de 50% da potência instalada ou da quantidade total de ares-condicionados da Reitoria do IFC e/ou dos campi participantes (o mesmo atestado poderá ser utilizado para mais itens/grupos da licitação).

9.38.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois

essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; e/ou

9.41.2 Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

9.41.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. ata de fundação;

9.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.015.080,72 (Um milhão, quinze mil, oitenta reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26422/158125;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231502;
- IV) Elemento de despesa: [33.90.39-05, 33.90.30-25 e 33.90.39-17; e
- V) Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Blumenau, 13 de julho de 2026.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, devidamente acompanhada das Direções Gerais das unidades participantes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14133/2021 e alterações, aprova o presente Termo de Referência para procedimento licitatório.

Rudinei Kock Exterckoter
Reitor

Jessyca Finantes do Carmo Bozio Cipriano
Diretora Geral
IFC Campus Brusque

Mário Wolfart Júnior
Diretor Geral
IFC Campus Luzerna

Cristiano Antonio Pochmann
Diretor Geral
IFC Campus Santa Rosa do Sul

Alessandro Iavorski
Diretor Geral
IFC Campus São Bento do Sul

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Indicação da Área Requisitante

<i>Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante</i>
Diretoria de Administração e Planejamento

<i>Setor Requisitante</i>
Coordenação de Infraestrutura/Direção de Administração e Planejamento

<i>Servidores Responsáveis</i>		
	<i>Nome</i>	<i>SIAPE</i>
Coordenação de Licitações e Contratos	Patric Douglas Griseli	1786359
Setor Requisitante	Rafael Marcos Fernandes	1915055
Coordenação de Contratos	Edgar Noschang Kunz	1351101
Fiscal atual	Roberto Maurina	1837692

2. Descrição da Necessidade

Conforme o art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle; e o art. 1º da Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter os padrões referenciais de qualidade do ar interior, bem como a temperatura amena nas dependências administrativas e pedagógicas, e

também nas unidades operacionais do IFC, nas quais se encontram os equipamentos de informática, tais como: computadores, servidores de rede, entre outros, o que torna imprescindível a utilização de condicionadores de ar.

A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A manutenção corretiva justifica-se pelo fato do IFC – Reitoria e Campis participantes não disporem de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Caso o IFC – Reitoria e Campis participantes não disporem da referida contratação, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorrer com maiores custos em virtude de ser necessária a contratação dos serviços de forma emergencial.

Em suma, o objetivo maior da contratação é garantir maior eficácia no desempenho das atribuições diárias da Instituição, a continuidade dos serviços públicos prestados pelo IFC, a salubridade e o conforto para os servidores, estagiários, funcionários terceirizados, discentes e público em geral.

Cabe frisar ainda que a Manutenção e Higienização de aparelhos de ar-condicionados fazem-se necessária de forma a cumprir as normas pertinentes à qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividades dos servidores, estagiários, funcionários terceirizados, discente e público externo.

Os equipamentos previstos para serem atendidos com esta contratação estão detalhados nas tabelas a seguir separados por Unidade:

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
01	Ar condicionado Split 7.000 Btus	Hitachi	2015
02	Ar condicionado Split 9.000 Btus	Hitachi	2015
02	Ar condicionado Split 9.000 Btus	Gree	2018
01	Ar condicionado Split 11.000 Btus	Migaare	2015
04	Ar condicionado Split 18.000 Btus	Agratto	2021
07	Ar condicionado Split 18.000 Btus	Hitachi	2015
02	Ar condicionado Split 18.000 Btus	LG	2015
06	Ar condicionado Split 24.000 Btus	Elgin	2021
06	Ar condicionado Split 24.000 Btus	LG	2015
01	Ar condicionado Split 24.000 Btus	Samsung	2019
03	Ar condicionado Split 30.000 Btus	Komeco	2015
02	Ar condicionado Split 30.000 Btus	Elgin	2021
02	Ar condicionado Split 48.000 Btus	Elgin	2021
01	Ar condicionado Split 48.000 Btus	Komeco	2015
40	TOTAL		

Tabela 1 – Ares-condicionados existentes na Reitoria

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
2	Split - 12.000 BTUs	Agratto	2021
2	Split - 30.000 BTUs	Elgin	2020
4	Split - 18.000 BTUs	Elgin	2026
2	Split - 30.000 BTUs	Elgin	2026

1	Teto - 48.000 BTUs	Komeco	2016
1	Split - 24.000 BTUs	Philco	2023
1	Split - 24.000 BTUs	Philco	2022
4	Split - 36.000 BTUs	Philco	2023
19	Split - 36.000 BTUs	Philco	2024
2	Split - 12.000 BTUs	Vix	2026
2	Split - 24.000 BTUs	York	2016
40	TOTAL		

Tabela 2 – Ares-condicionados existentes no Campus São Bento do Sul

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
11	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Elgin	2013
11	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Agratto	2013
01	Ar condicionado split 24.000 BTUS	Komeco	2014
01	Ar condicionado split 36.000 BTUS	Komeco	2015
06	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Elgin	2015
06	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Agratto	2015
17	Ar condicionado split 36.000 BTUS	Komeco	2016
04	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Elgin	2016
01	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Komeco	2016
01	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Elgin	2021
03	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Elgin	2021
02	Ar condicionado split 18.000 BTUS	Elgin	2021

03	Ar condicionado split 18.000 BTUS	Agratto	2021
02	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Agratto	2021
03	Ar condicionado split 30.000 BTUS	Agratto	2021
03	Ar condicionado split 18.000 BTUS	EOS	2024
01	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Agratto	2025
04	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Elgin	2026
01	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Agratto	2026
04	Ar condicionado split 36.000 BTUS	Agratto	2026
85	TOTAL		

Tabela 3 – Ares-condicionados existentes no Campus Luzerna

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
2	Ar condicionado Split - 7.000 BTUs	Midea	2015
1	Ar condicionado Split - 9.000 BTUs	Gree	2014
1	Ar condicionado Split - 10.000 BTUs	Elgin	2015
40	Ar condicionado Split - 12.000 BTUs	Elgin	2018
1	Ar condicionado Split - 15.000 BTUs	Elgin	2018
33	Ar condicionado Split - 18.000 BTUs	Midea	2015
6	Ar condicionado Split - 22.000 BTUs	Elgin	2016
23	Ar condicionado Split - 24.000 BTUs	Elgin	2018
4	Ar condicionado Split - 30.000 BTUs	Elgin	2019
6	Ar condicionado Split - 36.000 BTUs	Komeco	2014
10	Ar condicionado Split - 48.000 BTUs	Silvermaxi	2015

16	Ar condicionado Split - 60.000 BTUs	Elgin	2015
143	TOTAL		

Tabela 4 – Ares-condicionados existentes no Campus Santa Rosa do Sul

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
5	Ar condicionado Split - 9.000 BTUs	Elgin	2018
1	Ar condicionado Split - 9.000 BTUs	Agratto	2024
6	Ar condicionado Split – 10.000 a 12.000 BTUs	Elgin	2018
2	Ar condicionado Split - 12.000 BTUs	Philco	2023
24	Ar condicionado Split – 22.000 a 24.000 BTUs	Elgin	2018
3	Ar condicionado Split – 22.000 a 24.000 BTUs	Philco	2020
3	Ar condicionado Split – 22.000 a 24.000 BTUs	Agratto	2024
12	Ar condicionado Split – 22.000 a 24.000 BTUs	Elgin	2026
6	Ar condicionado Split – 48.000 BTUs	Elgin	2018
2	Ar condicionado Split – 55.000 BTUs	Elgin	2024
64	TOTAL		

Tabela 5 – Ares-condicionados existentes no Campus Brusque

Já a manutenção corretiva dos equipamentos geladeiras, freezers, frigobares e bebedouros se justifica, primeiramente pela necessidade destes estarem aptos a utilização dos servidores.

No caso dos bebedouros, há necessidade dos mesmos estarem aptos e em perfeito funcionamento para não comprometer o fornecimento de água potável para os servidores, alunos, estagiários, funcionários terceirizados e comunidade externa.

Já os refrigeradores/congeladores são necessários para que os servidores e estagiários tenham um local adequado para acondicionar alimentos que trazem ao trabalho. Como a Reitoria não conta com um refeitório, nem mesmo um local específico destinado a alimentação dos servidores, a solução encontrada foi espalhar geladeiras e frigobares pelos andares do prédio. O pleno funcionamento destes equipamentos é necessário para a conservação destes alimentos, bem como para não causar problemas de saúde aos servidores por consumirem alimentos acondicionados em equipamentos que não estão refrigerando de maneira adequada. Os equipamentos de refrigeração para ser realizadas manutenções corretivas são os constantes abaixo separados por unidades:

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
04	Frigobar 110 a 130 Lts, 220v	Eletrolux	2017
04	Frigobar 110 a 130 Lts, 220v	Midea	2020
03	Refrigerador 280 Lts	Consul	2015
01	Refrigerador 280 Lts	Brastemp	2015
02	Bebedouro Refrigerado com galão 20lts	IBBL	2014
03	Bebedouro Refrigerado com galão 20lts	IBBL	2015
01	Bebedouro Refrigerado com galão 20lts	IBBL	2019
18	TOTAL		

Tabela 6 – Equipamentos de refrigeração existentes na Reitoria

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
2	Bebedouro	Belfrio	2023
1	Geladeira	Electrolux	2014
2	Refrigerador	Frilux	2022
1	Refrigerador	Consul	2020
1	Refrigerador	Consul	2023

7	TOTAL		
----------	--------------	--	--

Tabela 7 – Equipamentos de refrigeração existentes no Campus São Bento do Sul

Quantidade	Descrição	Marca	Ano fabricação
2	Bebedouro Purificador Pressão Industrial Refrigerado Aço Inox	Master	2013
1	Bebedouro de coluna compressor para garrafão de 10 ou 20 L	IBBL	2014
7	Bebedouro Purificador Pressão Industrial Refrigerado Aço Inox	Libell	2016
4	Bebedouro Industrial 3 torneiras 100 litros.	Ecoblu	2025
2	Bebedouro Industrial 3 torneiras 100 litros.	Ecoblu	2026
6	Geladeira Frost Free Duplex 360 litros	Consul	2018
1	Geladeira 260 litros	Consul	2015
23	TOTAL		

Tabela 8 – Equipamentos de refrigeração existentes no Campus Luzerna

Quant	Descrição	Marca	Ano fabricação
2	Bebedouro água, pressão conjugado, Pintura em epoxi, 95 cm, 74 cm, 27 cm, filtro de carvão ativado, 02 saídas água gelada adulto e 01 saída criança.	Libell	2018
1	Bebedouro industrial inox de piso com pés reguláveis, coluna 100 litros + filtro, 3 torneiras (gelado e natural), estrutura: Reservatório em polietileno atóxico, coletor: aço inox, gabinete: aço inox brilhante com isolamento em eps, torneiras/esguichos: cromadas, sistema de	Dsbritto	2025

	filtragem.		
2	Bebedouro de água industrial, 200 l. Tipo: industrial. Características adicionais: 4 torneiras. Latão cromado. Serpentina de cobre. Voltagem: 220 v. Material gabinete: aço inoxidável. Material reservatório água: aço inoxidável. Capacidade água: 200l.	Knox	2024
1	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros. Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Capacidade de resfriamento de aproximadamente 5 litros por hora com temperatura ambiente de 30°. Medidas aproximadas: largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção uv. Depósito de água mínimo de 2,5 litros em plástico injetado atóxico, com serpentina externa e termostado regulável.	Libell	2025
1	Chopeira, profissional, elétrica, 30l/h, com kit extração, entrada 24°, saída 1°, gabinete em aço inox, 220v	TSI	2024
1	Chopeira elétrica 50 l/h profissional com kit extração 220v capacidade de vazão 50 litros/h, entrada 24° saída 1°; gabinete em aço inox com chassi e tampa em poliamida injetada; acompanha bandeja injetada e kit extração sem o cilindro. Altura (cm): 47 x comprimento (cm): 43 x largura (cm): 30. Material da estrutura: gabinete em aço inox com chassi e tampa em poliamida injetada; sistema de refrigeração: elétrica; torneira italiana com compensador função cremeira; peso (kg): 30	TSI	2023
1	Freezer, horizontal, 02 portas, 520 a 530 litros	Fricon	2017
2	Geladeira, 390 a 475 litros, 220v	Consul	2025
1	Maquina, fabricar gelo, escama, 12kg, eos, ice compact emg04p, preto, 220v	EOS	2024
1	Minicâmara fria, refrigerador industrial, geladeira profissional, 1800l, painel isotérmico, até 0°C, controle	Frilux	2023

	eletrônico, degelo natural automático, evaporação direta com ar forçado.		
1	Refrigerador	Brastemp	2014
1	Refrigerador, 540l, 3 portas, de gelo	Brastemp	2018
1	Refrigerador	Electrolux	2018
2	Refrigerador	Eletrolux	2021
1	Refrigerador	Brastemp	2022
1	Refrigerador	Panasonic	2023
1	Refrigerador	Continental	2024
1	Refrigerador, geladeira, duplex, 431l, frost	Eletrolux	2026
1	Tanque resfriamento fermentador para cerveja com volume de 50l úteis, confeccionado com chapa de aço inox 304, 1,5mm polido no lado interno, isolado termicamente com pu expansivo, revestimento externamente com chapa de aço inox 304 1,2mm, polida externamente. Base de fixação com requadro de tubo com 4 rodados 2". Capa de proteção da unidade de refrigeração em aço inox. Com sistema de refrigeração com ciclo reverso de refrigeração, permite a regulação com variação média de temperatura de 2°C a 22°C. Descrição: diâmetro interno 500mm- altura aproximada 800mm com os pés. Fixação com 3 pés, tubos 1"1/2 com regulação de altura. Entrada e retirada de líquido com válvula borboleta de 1" no corpo do tanque. Saída de líquido com válvula borboleta 1" na parte inferior do cone. Porta de inspeção superior 6". Válvula de alívio. Manômetro. Torneira saca amostra. Permite fermentar e carbonatar e servir no próprio tanque. Alimentação 220v	Basinox	2018
23	TOTAL		

Tabela 9 – Equipamentos de refrigeração existentes no Campus Brusque

A seguir é detalhado os valores gastos com manutenção preventiva, corretiva, PMOC e peças nos ares condicionados separados por unidade no ano de 2025. Tal informação é relevante para que as empresas licitantes tenham conhecimento e possam realizar os lances baseado no histórico de gastos:

OBS: As informações referentes aos valores gastos no exercício de 2025 são apresentadas exclusivamente para fins informativos, com o objetivo de subsidiar as empresas licitantes na elaboração de suas propostas e na formulação de seus lances. Tais valores possuem caráter meramente informativo, não constituindo parâmetro, garantia ou compromisso quanto aos valores que serão efetivamente demandados ou executados durante a vigência do contrato decorrente deste processo licitatório.

A participação no certame implica o reconhecimento, pela licitante, de que os valores informados não geram qualquer direito à sua reprodução na execução contratual, razão pela qual não poderão servir de fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões de preços, indenizações ou quaisquer outros questionamentos futuros por parte da empresa contratada.

Tipo de manutenção	Valor
Manutenção preventiva	R\$9.960,00
Manutenção corretiva	R\$2.629,00
Peças	R\$0,00
PMOC	R\$185,00
Total	R\$12.774,00

Tabela 10 – Manutenções e valores utilizados no ano de 2025 pela Reitoria do IFC.

Tipo de manutenção	Valor
Manutenção preventiva	R\$13.600,00
Manutenção corretiva	R\$2.400,00
Peças	R\$1.356,30
Instalação/desinstalação	R\$15.820,00
Total	R\$33.176,30

Tabela 11 – Manutenções e valores utilizados no ano de 2025 pelo IFC – Campus São Bento do Sul.

Tipo de manutenção	Valor
Manutenção preventiva	R\$14.529,15
Manutenção corretiva	R\$7.823,39
Peças	R\$8,277,83
Total	R\$30.630,37

Tabela 12 – Manutenções e valores utilizados no ano de 2025 pelo IFC – Campus Luzerna.

Tipo de manutenção	Valor
Manutenção preventiva	R\$3.063,12
Manutenção corretiva	R\$13.023,12
Peças	R\$12.871,76
Total	R\$28.958,00

Tabela 13 – Manutenções e valores utilizados no ano de 2025 pelo IFC – Campus Santa Rosa do Sul.

Tipo de manutenção	Valor
Manutenção preventiva/corretiva (2024)	R\$12.019,86
Manutenção preventiva/corretiva (jan a abril/2025)	R\$9.177,55
Peças (2024)	R\$1.204,00
Peças (jan a abril/2025)	R\$6.848,80

Tabela 14 – Manutenções e valores utilizados no ano de 2024 e de janeiro a abril de 2025 pelo IFC – Campus Brusque.

Já em relação aos valores gastos com manutenção de equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezer, bebedouros, etc) não há histórico de consumo em nenhuma unidade pois não havia contratação para esse fim. Para amparar a formulação de lances, o Campus Brusque, Campus esse que tem equipamentos mais específicos, montou a estimativa abaixo dividida por faixa de risco técnico:

Elementos	Lote 1 Alta Complexidade e Idade Crítica (6 Unidades)	Lote 2 Idade Intermediária (7 Unidades)	Lote 3 Equipamentos Novos ou na Garantia (10 Unidades)
Equipamentos:	1 Refrigerador (2014), 1 Freezer (2017), 2 Bebedouros (2018), 2 Refrigeradores (2018) e 1 Tanque Fermentador para Cerveja (2018)	2 Refrigeradores (2021), 1 Refrigerador (2022), 1 Chopeira Profissional (2023), 1 Minicâmara Fria/Refrigerador Industrial (2023) e 1 Refrigerador (2023)	2 Bebedouros Industriais 200L (2024), 1 Chopeira Elétrica (2024), 1 Máquina de Gelo (2024), 1 Refrigerador (2024), 2 Bebedouros Industriais 100L (2025), 2 Geladeiras (2025) e 1 Refrigerador (2026).
Análise de Risco:	São equipamentos que operam há 8 a 12 anos. O Tanque Fermentador, por exemplo, possui sistemas eletrônicos e de refrigeração complexos que operam sob pressão e temperatura controlada. O risco de quebra de compressores e vazamentos na tubulação interna é altíssimo.	Equipamentos com 3 a 5 anos de uso. A minicâmara e a chopeira profissional exigem atenção, mas estão na fase estável de operação. As peças mais comuns aqui são periféricas: termostatos digitais, contadores, sensores de degelo e borrachas de vedação (gaxetas).	Equipamentos com 0 a 2 anos de uso. Praticamente não demandam peças mecânicas pesadas por estarem muito novos. O gasto aqui é previsível e focado em insumos: a troca periódica dos elementos filtrantes (filtros de carvão ativado) dos 4 bebedouros industriais, que custam barato mas precisam ser trocados a cada 6 meses por exigência sanitária.
Cálculo da Provisão:	Custo estimado de risco de R\$ 60,00/mês por equipamento	Custo estimado de risco de R\$ 28,57/mês por equipamento	Custo estimado de risco de R\$ 4,00/mês por equipamento
Custo estimado Mensal	(6 x R\$ 60,00) R\$ 360,00	(7 x R\$ 28,57) R\$ 200,00	(10 x R\$ 4,00) R\$ 40,00
Custo TTL estimado Mensal	R\$600,00		

Tabela 15 – Estimativa de valores equipamentos de refrigeração do IFC – Campus Brusque.

OBS: As informações referentes as estimativas de valores dos equipamentos de

refrigeração para os exercícios de execução desta contratação são apresentadas exclusivamente para fins informativos, com o objetivo de subsidiar as empresas licitantes na elaboração de suas propostas e na formulação de seus lances. Tais valores possuem caráter meramente informativo, não constituindo parâmetro, garantia ou compromisso quanto aos valores que serão efetivamente demandados ou executados durante a vigência do contrato decorrente deste processo licitatório.

A participação no certame implica o reconhecimento, pela licitante, de que os valores informados não geram qualquer direito à sua reprodução na execução contratual, razão pela qual não poderão servir de fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões de preços, indenizações ou quaisquer outros questionamentos futuros por parte da empresa contratada.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionados e de refrigeração (geladeiras, frigobar, bebedouros, entre outros) com fornecimento de peças, de acordo com o estabelecido no objeto de contratação, promovendo fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessária para a demanda desta instituição. Visando melhor desempenho dos equipamentos e menor gastos com manutenção corretiva (ocasionada pela realização de manutenções periódicas preventivas) gerará também a diminuição do consumo de energia elétrica proporcionando conforto aos usuários dos ambientes do IFC.

O quantitativo estimado do serviço baseia-se no número de equipamentos já em uso na Reitoria e nos Campis participantes (tabelas 1 a 9). A licitação ocorrerá na forma onde a Contratada ofereça o melhor valor da soma dos seguintes itens: Menor preço referente ao serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração, incluindo o PMOC; e maior desconto sobre o preço médio de mercado das peças.

Na formulação do preço a empresa deve considerar que o IFC não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, nem equipamento para transporte dos bens a serem consertados, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

OBS: Informa-se que há instalado no Prédio localizado na Rua das Missões, n. 100,

pontos de ancoragem para trabalho em altura. Trata-se de dispositivos projetados para serem utilizados individualmente (tipo A) ou em sistemas de linhas de vida (Tipo C), com carga de ruptura de 40KN.

O valor ofertado para prestação do serviço deve contemplar todos os custos necessários para a realização da atividade, isto é, os equipamentos (plataforma elevatória, escadas, entre outros).

Além disso, Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por determinações oficiais, federais ou locais, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- NR 1 – Disposições Gerais;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

As práticas de manutenção descritas neste Estudo Técnico Preliminar devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações constantes nas seguintes legislações/normas:

- Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação
- Manutenção Programada da ABNT;
- NBR 14.679/2001 - Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos;
- NBR 17037:2023 que trata da Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;
- NBR 15848:2024 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno;
- NBR 17027:2025 – Sistemas de ventilação e climatização em ambientes de tecnologia da informação, de comunicação e de data center;
- Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

– Qualificação técnica da CONTRATADA.

A licitante deverá comprovar a habilitação técnica através de:

1 - Ter registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (CREA, CFT), em plena validade, e;

2 - Ter registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional (CREA, CFT), com formação específica na área de prestação do serviço, em plena validade, e;

3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, ou com o item similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

3.1 - No mínimo um documento de Responsabilidade Técnica (ART, TRT, ou outro pertinente) emitidos sob a responsabilidade da licitante, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta licitação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A exigência será a apresentação de atestados de 50% da potência instalada ou da quantidade total de ares-condicionados da Reitoria do IFC e/ou dos campi participantes (o mesmo atestado poderá ser utilizado para mais itens/grupos da licitação) e/ou;

3.2 - No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o fornecimento de serviços equivalentes ou superiores ao objeto da licitação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A exigência será a apresentação de atestados de 50% da potência instalada ou da quantidade total de ares-condicionados da Reitoria do IFC e/ou dos campi participantes (o mesmo atestado poderá ser utilizado para mais itens/grupos da licitação).

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

– DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

– SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

– VISTORIA

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado através do e-mail indicado abaixo, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, conforme os locais (exceto Campus Brusque que tem um horário específico):

- Reitoria (compras@ifc.edu.br): Ruas das Missões, nº 100 e nº 150, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

- Campus São Bento do Sul: (dap.sbs@ifc.edu.br)

- Campus Luzerna: infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br/dap.luzerna@ifc.edu.br

- Campus Santa Rosa do Sul: (dip.srs@ifc.edu.br)

- Campus Brusque: (tiago.barth@ifc.edu.br; compras.brusque@ifc.edu.br) - Às segundas, terças e quartas, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

– Formalização contratual

Considerando as características e complexidade do objeto pretendido, para a presente contratação deverá ser formalizado o Termo de Contrato com vigência de 30 (trinta) meses.

O prazo superior a 12 (doze) meses está previsto no artigo 106, da Lei 14133/2021.

Portanto segue análise das vantagens da presente contratação ter prazo inicial superior a 12 (doze) meses.

Contexto	Análise/Justificativa
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;	Justificativas elaboradas neste documento.
A adoção de prazo superior a 12 meses encontra-se normatizada por meio da Orientação Normativa AGU nº 38/2011, sendo admitida no caso de contratos de serviços de natureza contínua.	Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 38/2011, "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração".
Possibilidade de redução de custos com realização de novas licitações/renovação de contratos.	A administração teria redução de custos processuais de cada etapa de um contrato, pois cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro para a Administração Pública. Se a vigência for determinada por 12 (doze) meses e prorrogável por 120 (cento e vinte) meses, 9 (nove) prorrogações executadas (ao 12º, 24º, 36º, 42º, 60º, 72º, 84º, 96º e 108º mês). Adotando-se a

	vigência de 30 (trinta) meses, as prorrogações seriam reduzidas para 3 (três) (ao 30º; 60º e 90º mês). Além disso, deve-se considerar a hipótese de a empresa CONTRATADA optar pela não renovação do contrato, ocasião em que a Administração teria que realizar uma nova licitação, tendo assim com mais custos e tempo gasto envolvidos.
Possibilidade de contratação por preços menores e aumento da concorrência.	Esse fato ocorre pois há condições mais atrativas para o mercado, principalmente nos grupos de menores valores, uma vez que existirá uma maior diluição dos custos administrativos podendo, inclusive, existir impacto sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU-Plenário, "É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços."
Desafogar os servidores encarregados de conduzir os trabalhos com as licitações e prorrogações contratuais.	O cenário atual, com restrição de gastos com pessoal, impõe desafios à gestão no sentido de enfrentar tais situações sem comprometer o desempenho e a qualidade dos serviços públicos prestados. Nesse contexto, avalia-se que a adoção do prazo de 30 (trinta) meses reduz os procedimentos administrativos para prorrogação e, dessa forma, possibilita o emprego deste tempo para a reorganização de atividades e/ou outras tarefas de igual importância, aumentando a qualidade e a eficiência nos trabalhos desenvolvidos.
Redução dos riscos de ausência de contrato vigente.	Diante a essencialidade do serviço, a contratação por período superior a 12 (doze) meses apresenta maior estabilidade e reduz a possibilidade de suspensão da prestação, especialmente nos casos em que a CONTRATADA manifestar interesse em não renovar o contrato, situação que ensejaria a elaboração de um novo processo licitatório. Colabora com a justificativa apresentada as características "continuadas" da prestação dos serviços, pois a interrupção dos mesmos pode comprometer a continuidade dos serviços

	desenvolvidos na Instituição.
Manter equipamentos essenciais em operação contínua.	Dada a indispensabilidade do serviço, caso a Instituição ficar desprovida deste poderá sofrer as consequências da falta de refrigeração de ambientes essenciais como por exemplo, salas que abrigam equipamentos de Tecnologia da Informação (Servidores), que contam com equipamentos que necessitam de ambientes com temperatura controlada. Com uma contratação por maior período sem interstício de renovações anuais garante-se a prestação do serviço, assegurando-se o funcionamento de equipamentos da Instituição por pelo menos 30 meses.

- Critérios de sustentabilidade - Recolhimento e tratamento dos resíduos gerados

a) Foram encontradas as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12, pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12, e pelo Guia de Contratações Sustentáveis do Instituto Federal Catarinense nos assuntos pertinentes a presente contratação.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Além disso, a empresa contratada será responsável pelo recolhimento e tratamento dos resíduos gerados na execução do objeto, tais como peças e/ou trocadas, fluídos, entre outros.

OBS: os equipamentos atuais do IFC não utilizam SDOs, mas que caso quando da

manutenção dos aparelhos seja encontrado esse produto, a empresa contratada deverá realizar o tratamento adequado.

4. Levantamento de Mercado

A seguir estão detalhadas informações acerca dos atuais contratos vigentes referente aos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado:

- IFC – Reitoria: empresa Union Instaladora e Manutenção Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.450.413/0001-45, Contrato n. 75/2024, com vigência até 07/11/2026, quando completa 30 meses, podendo ser prorrogados até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Campus São Bento do Sul: não há

- Campus Luzerna: MD Controle de Pragas Ltda; CNPJ nº 11.242.630/0001-99; Contrato 15/2026; Vigência: Início 02/04/2026 com término em 02/04/2031.

- Campus Santa Rosa do Sul: JF AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 19.211.353.0001/69, vigência 15/04/2026 a 15/04/2031.

- Campus Brusque: Luceno do Nascimento, CNPJ 20.740.501/0001-11, vigência 22/12/2025 a 22/12/2030

Contudo, na Reitoria, o modelo atual vem exigindo muito esforço na fiscalização / gestão pela forma de contratação, não sendo, sob a opinião do setor responsável, o modelo mais adequado, em face dos problemas enfrentados nos últimos anos em tais contratações.

Ademais, a empresa contratada não vem executando o contrato a contento, o que originou no processo de apuração de responsabilidade 23348.002733/2026-09.

Além disso, do ponto de vista da gestão de riscos, a adoção da hora técnica para manutenções corretivas em equipamentos de baixa complexidade (como aparelhos Split de 7.000 a 48.000 BTUs) é temerária. Este modelo gera o que a teoria econômica chama de "risco moral" (moral hazard), onde a contratada é incentivada a ser ineficiente: quanto mais tempo o técnico levar para diagnosticar e reparar um defeito, maior será o faturamento da empresa.

Aliado a isso, em pesquisa a outras contratações no ano de 2025 e 2026, encontrou-se apenas uma licitação que utilizou como parâmetro de pagamento hora técnica. Cabe destacar que essa licitação foi realizada pelo próprio IFC (pelos Campi do IFC).

A seguir são detalhados os valores gastos com a manutenção dos ares-condicionados da Reitoria nos anos de 2024 e 2025.

* 2024

- 1 – Manutenção preventiva/corretiva e PMOC: R\$12.451,90
- 3 – Peças: R\$0,00
TOTAL: R\$12.451,90

* 2025

- 1 – Manutenção preventiva: R\$9.960,00
- 2 – Manutenção corretiva: R\$2.629,00
- 3 – Peças: R\$0,00
- 4 – PMOC: R\$185,00
TOTAL: R\$12.774,00

A seguir são detalhados as possíveis soluções levantadas no mercado para os itens:

Solução 1 => Contratação dos serviços de manutenção mediante postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- Tal solução se mostra economicamente inviável. A título de comparação o atual contrato de manutenção predial da Reitoria tem um custo mensal de R\$ 6.386,68. Em 12 meses o custo fica em R\$ 76.640,04, bem acima do valor gasto em 2025 no atual contrato que foi de R\$12.774,00. Além disso, há imprevisibilidade das peças de reposição necessárias demandaria constantemente novos processos licitatórios, reduzindo a eficiência e economicidade.

Solução 2 => Realização das atividades por Servidor Público e Compra de Peças. Neste caso, a instituição, por não contar com Servidor Público com atribuições de Manutenção de ares condicionados no quadro da entidade, teria que realizar a contratação via concurso público (no qual não há vagas disponíveis para o cargo em questão). Além disso, há imprevisibilidade das peças de reposição necessárias demandaria constantemente novos processos licitatórios, reduzindo a eficiência e economicidade.

Solução 3 => Contratação de empresa de Manutenção de Ar-condicionado e equipamentos de refrigeração com Fornecimento de Peças. A solução proposta conta com a contratação direta, ou seja, terceirização do serviço de manutenção das máquinas por empresa especializada, a qual fica responsável por todos os custos de mão de obra, taxas, manutenção de equipamentos e outros. Esta será remunerada por horas de trabalho (hora técnica) tanto para a manutenção preventiva, quanto para a manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados. Já o suprimento das peças de reposição utilizadas será fornecido também pela Contratada sendo calculado um desconto (ofertado pela empresa contratada na licitação) no preço destas peças baseado no preço de mercado destas peças. O PMOC também seria realizado pela empresa contratada.

Solução 4 => Contratação de empresa de Manutenção de Ar-condicionado e de

equipamentos de refrigeração com Fornecimento de Peças (formato atual da contratação). A solução proposta conta com a contratação direta, ou seja, terceirização do serviço de manutenção das máquinas por empresa especializada, a qual fica responsável por todos os custos de mão de obra, taxas, manutenção de equipamentos e outros. A remuneração da empresa contratada seria realizada conforme disposto a seguir:

1 – Manutenção preventiva - somente dos equipamentos de ares condicionados: Valor fixo mensal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos detalhados na Tabela 1.

2 – Manutenção corretiva - equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração: Valor remunerado por hora técnica conforme a necessidade do Órgão - equipamentos constantes nas Tabelas 1 a 9.

3 – Peças - equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração: Fornecimento das peças de reposição utilizadas sendo calculado um desconto no fornecimento destas peças baseadas no preço de mercado destas peças.

4 - PMOC: valor fixo para confecção, implantação, preenchimento, controle, entre outros necessários a sua efetividade. Será realizado um único pagamento por cada ano enquanto perdurar o contrato.

A atual contratação segue essa metodologia. A Solução 3 e 4 estabelece a remuneração por Mão de obra especializada para manutenção corretiva e preventiva, baseada em um valor unitário por hora técnica. Do ponto de vista da gestão de riscos, a adoção da hora técnica para manutenções corretivas em equipamentos de baixa complexidade (como aparelhos Split de 7.000 a 48.000 BTUs) é temerária. Este modelo gera o que a teoria econômica chama de "risco moral" (moral hazard), onde a contratada é incentivada a ser ineficiente: quanto mais tempo o técnico levar para diagnosticar e reparar um defeito, maior será o faturamento da empresa.

Solução 5 => Contratação de empresa de Manutenção de Ar-condicionado e de equipamentos de refrigeração com Fornecimento de Peças. A solução proposta conta com a contratação direta, ou seja, terceirização do serviço de manutenção das máquinas por empresa especializada, a qual fica responsável por todos os custos de mão de obra, taxas, manutenção de equipamentos e outros. A remuneração da empresa contratada seria realizada conforme disposto a seguir:

1 – Serviços de manutenção corretiva e preventiva: Valor fixo mensal para a realização dos serviços de manutenção preventiva, incluindo todos os trâmites necessários para a implantação e realização do PMOC dos equipamentos detalhados nas tabelas 1 a 5 e corretiva dos equipamentos detalhados na tabela 1 e 9 (ares condicionados e equipamentos de refrigeração).

2 - Peças - equipamentos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração: Fornecimento das peças de reposição utilizadas sendo calculado um desconto no fornecimento destas peças baseadas no preço de mercado destas peças.

Neste formato, a empresa, utilizando sua expertise de mercado e o histórico do ano de 2025 detalhados neste ETP, fornecerá um preço mensal em relação aos serviços e assumirá o risco da possibilidade de utilização de serviços acima do previsto em seu preço mensal.

A contratação desta forma tem como objetivo de reduzir a necessidade de manutenções corretivas, uma vez que, em teoria, a empresa realizará manutenções preventivas mais eficientes para prevenir da realização de manutenções corretivas, já que não receberá valores extras para a realização destas manutenções corretivas.

A equipe responsável da Reitoria pela realização deste Estudo Técnico Preliminar se reuniu para analisar e discutir qual é a melhor forma de contratação, considerando as peculiaridades do IFC. Foram descartadas as soluções 1, 2, 3 e 4. A explicação por descartar essas soluções constam no próprio detalhamento destas soluções.

Após, a equipe entendeu ser mais vantajoso ao IFC a Solução 5 pelos motivos elencados a seguir:

- Valores gastos com manutenção corretiva e PMOC na Reitoria no ano de 2025 (R\$2.814,00) são constantes e passíveis de previsão pelas empresas que participarem do processo licitatório. Além disso, esses dois itens são menores que os valores utilizados na manutenção preventiva, quais sejam 2025 (R\$9.960,00), valores esses que já são ofertados de forma fixa mensal. Isso também foi verificado nos Campis Luzerna, São Bento do Sul e Brusque. No Campus São Bento do Sul há a particularidade de instalação de diversos novos ar-condicionados, o que em teoria não deve se repetir.

- A contratação desta forma tem como objetivo de reduzir a necessidade de manutenções corretivas, uma vez que, em teoria, a empresa realizará manutenções preventivas mais eficientes para prevenir da realização de manutenções corretivas, já que não receberá valores extras para a realização destas manutenções corretivas.

- Essa solução visa eliminar o risco do pagamento de hora técnica onde a contratada é incentivada a ser ineficiente: quanto mais tempo o técnico levar para diagnosticar e reparar um defeito, maior será o faturamento da empresa.

- Vinculação do pagamento o Instrumento de medição de resultados (IMR): Foco em resultados, não em verificação em horas utilizadas. O IMR deverá conter monitoramento acerca do tempo de disponibilidade e indisponibilidade, qualidade dos serviços, entre outros. Ou seja, não se paga para consertar, se paga para que o sistema siga funcionando ininterruptamente.

- Em relação as peças não haverá mudança em relação ao contrato atual.

Análise: Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 5. Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração. A solução escolhida justifica-se pela eficiência, eficácia e economicidade no trato com os recursos públicos. Com esta medida, visa-se não comprometer os quesitos de economicidade e disponibilidade, focalizando assim o interesse público na continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e segurança. Em relação ao atual contrato, será realizada a mudança no item manutenção corretiva e no PMOC, incluindo esses serviços juntamente com a manutenção preventiva com custo fixo mensal. Com o formato a ser adotado, pretende-se simplificar a fiscalização deste serviço e alterar a forma de fiscalização com foco no resultado conforme explicitado acima. Além disso, pretende-se gerar economia ao Órgão, uma vez que haverá uma cobrança de taxa fixa não importando as horas gastas para a manutenção preventiva, corretiva e PMOC destes equipamentos.

5. Descrição da Solução Como um Todo

As obrigações da Contratada e do Contratante estarão previstas no termo de referência e neste Estudo Técnico Preliminar.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1 – Dos prazos de entrega/execução

A contratação para a prestação dos serviços e fornecimento dos itens será de forma

parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para início da execução do serviço, caso não haja disposição em contrário, é imediato após o início da vigência do contrato.

Quando da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá indicar o contato (funcionário, e-mail e telefone) com o qual a Administração deverá encaminhar as Ordens de Execução dos Serviços. Após recebimento das Ordens de Execução dos serviços, a empresa contratada terá os prazos descritos abaixo para a realização dos serviços:

- Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
Emergencial	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos na sala dos Servidores de TI.	2 horas contadas da abertura do chamado	1 dia útil contados do início do atendimento
Alto	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos de um mesmo ambiente ou em um dos equipamentos da sala dos Servidores de TI.	1 dia útil contado da abertura do chamado	2 dias úteis contados do início do atendimento
Normal	Demais chamados de manutenção.	2 dias úteis contados da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento

- Manutenção preventiva: Deverá acontecer, em cronograma previamente acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA devendo obedecer às rotinas, frequência e periodicidade constantes neste Estudo Técnico Preliminar. Caso não for possível a realização deste cronograma em comum acordo, a CONTRATADA deverá executar a manutenção no prazo máximo de até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

- Instalação/Desinstalação: O prazo máximo para a realização dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de serviço.

Os serviços serão prestados habitualmente, de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, exceto em casos de urgência em que poderão ser adotados horários diferenciados a critério da Administração.

2- Do local da prestação dos Serviços.

Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados a seguir:

- Reitoria: Rua das Missões, nº 100 e nº 150, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.
- Campus São Bento do Sul: Rua Paulo Chapiewsky, nº 931, Bairro Centenário, CEP: 89283-064, São Bento do Sul - SC
- Campus Luzerna: Rua Vigário Frei João, 550, IFC, Luzerna - SC, Cep 89609-000.
- Campus Santa Rosa do Sul: Rua das Rosas, SN - Vila Nova / Santa Rosa do Sul/SC - CEP 88965-000
- Campus Brusque: Avenida Hugo Schlosser, 605, Jardim Maluche, Brusque-SC - CEP 88354-300

3 – Da Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e, manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo às recomendações do fabricante, bem como, recomendar ao IFC eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva somente será executada conforme periodicidade estabelecida no PMOC, por meio de programação, previamente estabelecida entre Contratante e Contratada, mediante agendamento e autorização da Contratante, e conforme a disponibilidade orçamentária e demais necessidades da Administração. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos; b) manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos; c) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; d) limpeza geral das máquinas e equipamentos; e) lubrificação geral dos equipamentos; f) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos; g) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas

e térmicas necessárias, para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

OBS: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização da manutenção preventiva sem custos a CONTRATANTE.

Serão considerados materiais necessários para a realização da manutenção preventiva (não serão pagas à CONTRATADA quando substituídos/utilizados), dentre outros, os seguintes: Materiais de limpeza e consumo destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, que não representem peças ou componentes a substituir, como os seguintes: Álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fita aluminizada, fita de vedação PVC, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para colar materiais (Araldite, Super Bonder, Durepoxi, etc), buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, acetileno e outros similares, bem como, materiais rotineiros de reposição, a serem aplicados conforme a necessidade: fusíveis, relés, parafusos, terminais e conectores elétricos.

A execução deverá obedecer às rotinas, frequência e periodicidade de manutenção preventiva descritas a seguir, as quais deverão constar no PMOC:

- Rotina mensal

- a) limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) verificar estado e ajustar a tensão das correias (quando houver);
- h) verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) conferir regulação dos termostatos;
- l) verificar vibração do capilar;
- m) eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) corrigir danos no isolamento térmico da máquina;

- o) verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- p) eliminar sujeira nas unidades condensadoras;
- q) verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) medir tensão de alimentação;
- s) medir correntes elétricas dos motores;
- t) medir correntes elétricas dos compressores;
- u) medir temperatura de insuflamento;
- v) medir temperatura de retorno;
- w) medir temperatura ambiente.
- x) Medir temperatura do ar externo.
- z) Eliminação de vazamentos de água na unidade (registros, atuadores, válvulas, drenos, bandejas, entre outros)
- a1) Verificação e correção, caso necessária, da inclinação e canalização do dreno

- Rotina Trimestral

- a) manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
- d) verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) retocar pintura;
- g) medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) medir correntes elétricas dos motores;
- i) eliminar pontos de corrosão;

- Rotina Semestral

- a) medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- f) lubrificar rolamentos e mancais;
- g) verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário;

4 – Manutenção Corretiva

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

OBS: Não haverá pagamento extra pelas manutenções corretivas. O custo das manutenções corretivas deve ser previsto no item de serviços (Manutenção preventiva e corretiva).

A manutenção corretiva somente será executada mediante requisições do IFC, através de solicitações efetuadas pelo Gestor, Fiscal, Diretor Administrativo ou Departamento competente previamente autorizado pelo IFC e comunicado à Contratada a qualquer tempo e até mesmo em regime de urgência por meio Ordem de Execução dos Serviços para o e-mail ou outra forma de comunicação previamente acordado entre a CONTRATADA e o IFC.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
Emergencial	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos na sala dos servidores de TI.	2 horas contadas da abertura do chamado	1 dia útil contados do início do atendimento
Alto	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos de um mesmo ambiente ou de uma unidade da sala dos servidores de TI.	1 dia útil contado da abertura do chamado	2 dias úteis contados do início do atendimento
Normal	Demais chamados de manutenção.	2 dias úteis contados da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFC. Enquanto os equipamentos do IFC estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total.

Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, custos e cumprimento de prazos, frete, equipamentos, entre outros. Cabe destacar que essa retirada e recolocação do aparelho não terá custos adicionais ao IFC. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo Contratante.

Os equipamentos necessários para a manutenção preventiva/corretiva dos ar-condicionados, tais como como balancim (cadeirinha), equipamentos tipo rapel, andaimes, plataformas elevatórias utilizados para manutenção em edifícios, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada sem custos a Contratante, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

5 – Substituição das peças

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação dos equipamentos previstos no contrato, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados a estes materiais.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por

outros novos e originais. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares (que prioritariamente terão aprovação do INMETRO), mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento dos aparelhos.

Sempre que ocorrer a necessidade de substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado para análise por parte da CONTRATANTE contendo descrição e especificação técnica completa da peça, quantidade, valor unitário, desconto ofertado no certame e valor total, sendo que a troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do orçamento.

Para comprovar que o valor cobrado está de acordo com o mercado, a CONTRATADA, deverá apresentar:

I – três ou mais cotações de preços (consulta direta a revendedores, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo com data/hora de acesso) das peças ou;

II – tabela de preços sugeridos pelo fabricante ou aplicado ao varejo para a venda das peças ou;

III – outro documento comprobatório de preço de mercado (Tabela SINAPI, nota(s) fiscal(is) de venda(s), etc.).

a) O valor médio obtido das cotações do item I, ou o valor obtido do item II ou III, serão considerados como valores de mercado da peça.

b) O valor pago à CONTRATADA será o valor cobrado menos o percentual de desconto ofertado no certame.

As comprovações dos preços das peças deverão ser atualizadas regularmente, sendo que o intervalo entre a data da sua emissão até a data de apresentação não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, em respeito ao procedimento previsto na IN SEGES/MPOG n. 05 /2017.

A qualquer momento, poderá a fiscalização realizar diligências ou realizar estimativas de preços próprias, a fim de comprovar o valor praticado e proposto pela Contratada referente às peças de reposição. Quando for constatado preço médio de

mercado menor do que o apresentado pela contratada no orçamento, a Contratada ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante. Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas, na condição de preço à vista, sendo necessário considerar todas as despesas dos itens orçados (Impostos, frete, entre outros).

Ocorrendo isso, a aquisição da peça será pelo desconto (registrado em contrato) sobre o preço obtido na média aritmética da pesquisa de mercado realizada pelo gestor/fiscal do contrato conforme disposto a seguir:

- A: Orçamento realizado pelo IFC 1
- B: Orçamento realizado pelo IFC 2
- C: Orçamento realizado pelo IFC 3
- D: Desconto ofertado pela contratada (%)
- Valor a ser pago: $((A+B+C)/3) * (1-(D/100))$

Serão consideradas peças de substituição, com pagamento dos quantitativos substituídos, dentre outras, as seguintes: Chaves Contadoras, Turbinas, Hélices, Motor ventilador da unidade condensadora, Motor ventilador da unidade evaporadora, Placa eletrônica principal, Sensor de degelo, Sensor de Temperatura, Placa receptora, Motor flap, Flap, Condensador, Trocadores de Calor, Filtro secador, Válvulas, Controle remoto sem fio, Evaporador, Bandeja interna, Compressor, Aletas, Acabamentos, Dreno, Transformadores, Motores em geral, Bombas, Filtros de ar, Porcas, uniões e tubos de cobre, Isolantes térmicos, Cabos elétricos, Capacitores de partida, capacitores de placas, capacitores de compressores, Gases refrigerantes (verificar OBS a seguir), dentre outras de valores relativamente altos.

OBS: Não serão consideradas peças de substituição (não serão pagas à CONTRATADA quando substituídos /utilizados), dentre outras, as seguintes: Materiais de limpeza e consumo destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, que não representem peças ou componentes a substituir, como os seguintes: Álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fita aluminizada, fita de vedação PVC, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para colar materiais (Araldite, Super Bonder, Durepoxi, etc), buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, acetileno e outros similares, bem como, materiais rotineiros de reposição, a serem aplicados conforme a necessidade: fusíveis, relés, parafusos, terminais, conectores elétricos e

Gases refrigerantes (verificar OBS a seguir).

OBS: A reposição de pequenas quantidades de gás devido a microvazamentos ou perdas no manuseio não será considerada peça de substituição, ou seja, o IFC não realizará pagamento extra e a empresa deverá prever esse custo no valor mensal fixo. Contudo, em casos de troca de peças grandes como compressor ou evaporador/condensador ou vazamento grande da carga de gás, onde a recarga completa ou quase completa é necessária, o IFC realizará o pagamento da carga de gás a contratada.

OBS: O prazo de conclusão do conserto e a contagem de dias de inoperância ficarão suspensos a partir do envio formal do orçamento descritivo de peças pela CONTRATADA até a liberação por escrito da execução pela fiscalização do IFC.

Os equipamentos necessários para a manutenção preventiva/corretiva dos ar-condicionados, tais como como balancim (cadeirinha), equipamentos tipo rapel, andaimes, plataformas elevatórias utilizados para manutenção em edifícios, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada sem custos a Contratante, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados à manutenção dos equipamentos.

A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas. As peças substituídas deverão ser entregues à Fiscalização do Contrato no momento da troca, para fins de comprovação e posterior descarte pelo CONTRATANTE.

6 – GARANTIA DAS PEÇAS/SERVIÇOS

Os serviços, bem como as peças substituídas, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato.

Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos equipamentos, às peças ou material usado na manutenção CONTRATADA em decorrência da manutenção, manuseio, transporte, entre outros.

7 - Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

Contratada deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), definindo todas as atividades de manutenção, operação e controle, inclusive quanto à periodicidade de execução, nos sistemas de climatização e automação, em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, de 28 de agosto de 1998, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, referente à sua elaboração, registrada em nome dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos, visando manter as características de funcionalidade.

OBS: Não será realizado pagamento extra em relação a implantação e realização do PMOC. Os custos necessários a sua realização deverão ser previstos junto com os valores dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva.

O PMOC deverá conter os dados da unidade onde os condicionadores de ar estão instalados, as atividades a serem desenvolvidas para a limpeza e manutenção, a periodicidade em que serão executadas e as recomendações de como proceder em casos de emergência e falhas nos equipamentos.

Os condicionadores de ar deverão ser identificados no PMOC por meio do número de patrimônio da Contratante (tombo).

As alterações do PMOC solicitadas pela Fiscalização deverão ser implementadas pela Contratada em até 5 dias úteis da confirmação de recebimento da solicitação da Contratante pela Contratada.

A atualização do PMOC será anual, admitidos ajustes pontuais no plano em vigência, desde que com a anuência da Fiscalização.

Constarão no PMOC, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos constantes nas descrições das rotinas mensais, trimestrais e semestrais deste Estudo Técnico Preliminar, os seguintes serviços:

- I - Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- II - Manutenção das linhas frigorígenas;
- III - Manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos;

- IV - Manutenção de peças e componentes periféricos;
- V - Limpeza geral e manutenção preventiva higiênico-sanitária;
- VI - Manutenção de filtros, grelhas e ventiladores;
- VII - Verificação da carga de gás refrigerante e reposição quando necessário;
- VIII - Leitura das grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura para diagnóstico.

8 - Quanto a inclusão, exclusão e substituição

Havendo a necessidade de instalação de mais aparelhos de ares condicionados, ampliando dessa forma a quantidade constante nas tabelas 1 a 5, durante o período da vigência deste contrato, procedera-se com aditivo contratual, em relação ao item referente a manutenção preventiva e corretiva, considerando para isso, a proporcionalidade dos novos equipamentos instalados em relação à totalidade dos equipamentos constantes nas Tabelas 1 a 5. A seguir detalha-se exemplo de possível aditivo (memória de cálculo). OBS: será levado em consideração somente a quantidade de equipamentos, não levando em consideração outras questões, tais como local de instalação, potência em BTUs, entre outros.

Quantidade contratada para manutenção preventiva de ares condicionados: (X)

Quantidade total considerando os novos ares condicionados instalados: (Y)

Valor contratado para realização da manutenção preventiva: (W)

Novo Valor a ser realizado termo aditivo: (K)

$$K: (W * Y) / X$$

Caso houver a retirada (exclusão) de aparelhos de ares condicionados diminuindo a quantidade constante nas Tabelas 1 a 5, durante o período da vigência deste contrato, procedera-se com aditivo contratual de supressão, em relação ao item referente a manutenção preventiva e corretiva, considerando para isso, a proporcionalidade dos equipamentos retirados em relação à totalidade dos equipamentos constantes nas Tabelas 1 a 5; A seguir detalha-se exemplo de possível aditivo de supressão (memória de cálculo). OBS: será levado em consideração somente a quantidade de equipamentos, não levando em consideração outras questões, tais como local de instalação, potência em BTUs, entre outros.

Quantidade atual de ares condicionados: (X)

Quantidade total de ares condicionados considerando os retirados:(Y)

Valor ofertado para realização da manutenção preventiva: (W)

Novo Valor a ser realizado termo aditivo de supressão: (K)

$$K: (W * Y) / X$$

Caso houver a substituição de aparelhos de ares condicionados por aparelhos de igual, inferior ou superior capacidade, não haverá aditivo contratual, pois não irá modificar a quantidade de aparelhos constantes nas Tabelas 1 a 5.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A licitação será formada em 5 grupos (Itens 1 e 2), que compreenderá os itens Mão-de-Obra (preventiva, PMOC e corretiva) e peças, conforme detalhamento abaixo. Tais quantidades foram estimadas levando-se em consideração o contrato anterior e o período de 30 meses.

Grupo	Item	Unidade	Quantidade
1 Reitoria	Mão de obra especializada para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 6.	Mês	30
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 1 e 6.	R\$	80.000,00
2 Campus São Ben-	Mão de obra especializada para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condiciona-	Mês	30

to do Sul	dos conforme tabela 2 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 7.		
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 2 e 7.	R\$	59.909,00
3 Campus Luzerna	Mão de obra especializada para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 8.	Mês	30
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 3 e 8.	R\$	R\$45.000,00
4 Campus Santa Rosa do Sul	Mão de obra especializada para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condicionados conforme tabela 4 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART.	Mês	30
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados - os equipamentos estão detalhados na Tabela 4	R\$	R\$125.000,00
	Mão de obra especializada para manutenção preventiva (incluindo o PMOC), corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ares condiciona-	Mês	30

5 Campus Brusque	dos conforme tabela 5 do Estudo Técnico Preliminar com apresentação de ART e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros) de marcas diversas dos equipamentos detalhados na Tabela 9.		
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva de equipamentos de ares condicionados e equipamentos de refrigeração de marcas diversas - os equipamentos estão detalhados nas Tabelas 5 e 9.	R\$	R\$60.000,00

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os valores pesquisados destes serviços/materiais estima-se o valor da contratação pelo prazo de 30 meses no valor de R\$ 1.015.080,72 (Um milhão quinze mil oitenta reais e setenta e dois centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sabe-se que o parcelamento é a regra nas licitações. Todavia, a legislação também fornece o respaldo jurídico para o não parcelamento. Neste sentido dispõe a lei 14.133/2021: o parcelamento não será adotado quando:

- a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A divisão do objeto por itens não implica necessariamente a ampliação da competitividade, tampouco em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação em diversos itens isolados, correndo-se o risco da perda da economia de escala, visto que, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos envolvidos. Portanto, em

função do ganho de escala que a empresa adquire é esperada uma redução dos preços ofertados.

Observada essa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para o Instituto Federal Catarinense, seja para contratá-los, seja para gerenciá-los. Aliado a isso, a separação poderia gerar um descompasso entre a manutenção preventiva e corretiva, bem como na entrega das peças podendo ocorrer paralisações no uso dos equipamentos por falta da mão de obra ou dos equipamentos, visto que a aquisição não estaria concatenada.

Acrescenta-se, ainda, que garantindo a prestação dos serviços por uma única empresa, espera-se potencializar a relevância do contrato para a empresa contratada, garantindo a continuidade, bem como que os serviços sejam prestados a contento, sem interrupção dos serviços, seja por falta da disponibilidade do fornecimento dos serviços ou das peças.

A formação do grupo deve-se à necessidade de agrupamento de itens que serão prestados por uma mesma empresa, incluindo manutenção, fornecimento de material e PMOC. Ainda, justifica-se o agrupamento em apenas um grupo contendo a manutenção preventiva e corretiva com o PMOC, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Dessa forma, pretende-se garantir o pleno funcionamento dos diversos ar-condicionados, evitando eventual manobra entre os fornecedores, que ora alegariam que o problema está na peça, ora na instalação ou na manutenção preventiva/corretiva. Com o agrupamento, transfere-se o encargo do pleno funcionamento, para apenas uma contratante, evitando impasses e escusas de responsabilidade que impeçam o pleno funcionamento dos diversos ar-condicionados. Também, o principal objetivo da contratação é a manutenção preventiva, pois espera-se que esta seja suficiente para garantir o funcionamento dos equipamentos, porém, precisamos ter a corretiva também, pois eventuais problemas podem acontecer sem que consiga-se prever. Assim, torna-se inviável dividir o objeto em mais de um item ou grupo.

Isto posto, constata-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, § 1º, Inciso 8, da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade.

Portanto, opta-se pelo não parcelamento da solução, ou seja, pelo agrupamento dos itens conforme justificativas explanadas acima.

Desta forma, a licitação deverá ser adjudicada pelo seu valor global. Trata-se de apenas uma especialização (manutenção de ar-condicionado com a troca de peças quando necessário). É vantajoso para a Administração ter um único contrato para o mesmo serviço, pois, caso a licitação ocorresse por itens isolados, os custos com publicação, gestão, na mobilização de eventualmente duas diferentes empresas para completar a realização de um mesmo serviço, entre outros fatores, seriam bem maiores. Não há motivos, portanto, para separar a licitação em itens.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e táticos abaixo mencionados

OE 17 - Consolidar e adequar infraestrutura física e de TI

Disponível em: <<https://pdi.ifc.edu.br/pdi-2024-2028/>>

Além disso, a presente aquisição também está previsto no PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 2026 da Reitoria.

11. Resultados Pretendidos

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.

Garantir a boa execução dos serviços de manutenção aqui pretendidos, visto que os parâmetros

definidos contam com especificações usuais no mercado, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, de forma que permitirão permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados.

O Contrato terá natureza contínua, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual.

Manter os equipamentos de ar condicionado e de refrigeração em bom estado de funcionamento, gerando em um ambiente propício para a execução das atividades da Instituição.

12. Providências a serem Adotadas

Após a finalização da contratação a fiscalização do contrato deve tomar ciência de todos os documentos inerentes a esta atividade; Solicitar a empresa o contato para o envio das Solicitações (Ordens de Serviço), bem como de outras informações e solicitações necessárias para o andamento do contrato; Levantar relação de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária para tanto; Em conjunto com a empresa Contratada acordar o cronograma das manutenções preventivas, bem como da implantação do PMOC; Deve comunicar a empresa para início da prestação dos serviços; Acompanhar cotidianamente sua execução, orientando sobre inconformidades já durante a execução, solicitando auxílio à Gestão de Contratos quando necessário.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Está previsto que a empresa contratada será responsável pelo recolhimento e tratamento dos resíduos gerados na execução do objeto, tais como peças e/ou trocadas, fluídos, entre outros.

14. Declaração de Viabilidade

x	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPÉ</i>
Patric Douglas Griseli	Administrador	1786359
Rafael Marcos Fernandes	Assistente em Administração	1915055
Edgar Noschang Kunz	Administrador	1351101
Roberto Maurina	Fiscal atual	1837692

16. Aprovação da Autoridade Máxima

A Autoridade Máxima aprova o referido Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPÉ</i>
Rudinei Kock Exterckoter	Reitor	1602015

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo nº **23348.003205/2026-69**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A **[União OU Autarquia XXXXX OU Fundação XXXXX]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 90366/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia por empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e acessórios originais, para a Reitoria e Campi Brusque, Luzerna, São Bento do Sul e Santa Rosa do Sul do IFC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global para os itens relativo a serviços e empreitada por preço unitário para os itens relativo a materiais.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.3. florestas plantadas; e
 - 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme

o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.2.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*
- 13.3. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 13.4. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Anexo III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro expressamente, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças no IFC – _____, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, _____ de _____ de 2026.

Servidor do Órgão

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a essa vistoria, por mim solicitadas, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimentos das peculiaridades porventura existentes, para efeitos da elaboração da Proposta de Preços a ser apresentada.

Nome: _____
Cédula de Identidade/CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Licitante

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.

Atualização: Fevereiro/2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados e equipamentos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças no IFC – _____ objeto deste Pregão Eletrônico nº _____, estando ciente do local de execução dos serviços, das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados e para subsidiar a formulação da Proposta de Preços apresentada, não podendo alegar desconhecimentos das condições de operação e realização dos mesmos futuramente.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de identidade: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.

Atualização: Fevereiro/2023



**Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

ANEXO V - MODELO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90366/2026
Processo Administrativo n.º 23348.003205/2026-69**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Órgão/Unidade: IFC – XXXXXX
Nº Contrato:
Fiscal(is) do Contrato:
Contratada:
Medição do Resultado:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores de qualidade:

- 2.1.1 Nível de disponibilidade de equipamentos
- 2.1.2 Rotinas de manutenção preventiva;
- 2.1.3 Cumprimento dos prazos de atendimento das manutenções corretivas.
- 2.1.4 Entrega dos documentos de Gestão e Fiscalização
- 2.1.5 Fornecimento e utilização de materiais necessários
- 2.1.6 Preenchimento e cumprimento do PMOC

Aos indicadores estão relacionados todas as atribuições e obrigações da contratada detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

As ocorrências serão independentes entre si, podendo ocorrer vários registros na mesma data. Ainda, as ocorrências serão somadas para obter o resultado de aceitação do serviço.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

pontuação de qualidade.

INDICADOR Nº 1 - Medir o nível de disponibilidade dos ares-condicionados e equipamentos de refrigeração.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade ininterrupta dos equipamentos de ares-condicionados.
Meta a cumprir	100% dos equipamentos operantes no mês
Instrumento de medição	$R = \frac{\text{Nº de equipamentos operantes}}{\text{Nº total de equipamentos}} \times 100$
Forma de acompanhamento	Registro do Fiscal do Contrato de inoperância reportada e não solucionada (status de parada).
Periodicidade	Mensal
Peso no IMR	30%
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (número ocorrência/dia/equipamento): - A cada dia sem o funcionamento de um aparelho de ar condicionado será considerada uma ocorrência (um equipamento não operante). Obs: Somente começará a contagem de dias após transcorrer o prazo de início de atendimento e/ou conclusão conserto caso esses prazos não forem atendidos.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(1.1) Resultado (R) $\leq$ 1 dia de inoperância. Pontuação: 30 pontos (1.2) $1 < (R) \leq 2$ dias de inoperância. Pontuação: 28 pontos (1.3) $2 < (R) \leq 3$ dias de inoperância. Pontuação: 25 pontos (1.4) $3 < (R) \leq 4$ dias de inoperância. Pontuação: 20 pontos (1.5) $4 < (R) \leq 5$ dias de inoperância. Pontuação: 10 pontos (1.6) (R) > 5 dias de inoperância. Pontuação: 0 pontos (1.1) Resultado (R) = 100%. Pontuação: 30 pontos (1.2) $98\% \leq (R) < 100\%$. Pontuação: 27 pontos (1.3) $93\% \leq (R) < 98\%$. Pontuação: 24 pontos (1.4) $85\% \leq (R) < 93\%$. Pontuação: 20 pontos (1.5) $75\% \leq (R) < 85\%$. Pontuação: 15 pontos (1.6) $50\% \leq (R) < 75\%$. Pontuação: 10 pontos (1.7) (R) $< 50\%$. Pontuação: 0 pontos
Sanções	Indisponibilidade superior 4 (quatro) dias no mês poderá ensejar a aplicação de multa e a reincidência poderá levar à abertura de processo de apuração para sanção administrativa por inexecução parcial ou total do



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

	contrato.
INDICADOR Nº 2 - Rotinas de manutenção preventiva.	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o nível de aderência da execução da manutenção preventiva e preditiva ao cronograma trimestral planejado e aprovado.
Meta a cumprir	100% de adesão da execução de Manutenção preventiva e preditiva ao cronograma mensal, trimestral e semestral.
Instrumento de medição	$R = \frac{\text{Nº de equipamentos com manutenção preventiva executado}}{\text{Nº total de equipamentos a serem atendidos}} \times 100$
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal através do livro de registros, relatório fotográfico, entre outros.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de equipamentos que tiveram as rotinas mínimas realizadas, atestadas e documentadas no Relatório Técnico de Manutenção Preventiva, PMOC ou documento equivalente.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Peso no IMR	25%
Faixas de ajuste no pagamento	(2.1) Resultado (R) = 100%. Pontuação: 25 pontos (2.2) $90\% \leq (R) < 100\%$. Pontuação: 20 pontos (2.3) $80\% \leq (R) < 90\%$. Pontuação: 15 pontos (2.4) $(R) < 80\%$. Pontuação: 0 pontos
Sanções	Quando $(R) < 80\%$, além da redução, a reincidência poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização.
INDICADOR Nº 3 - Cumprimento dos prazos de atendimento das manutenções corretivas.	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a agilidade da CONTRATADA em cumprir os prazos de início e conclusão da intervenção para manutenções corretivas.
Meta a cumprir	100% dos chamados atendidos dentro do prazo.
Instrumento de medição	$R = \frac{\text{Nº de chamados de manutenção corretiva atendidos no prazo}}{\text{Nº total de chamados de manutenção corretiva no mês}} \times 100$



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Forma acompanhamento de	Contagem do total de chamados não atendidos no mês.
Periodicidade	Mensal
Peso no IMR	20%
Mecanismo de Cálculo	Acompanhamento do Fiscal com base em registro de Ordem de Serviço (OS) e Relatório Técnico.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(3.1) Resultado (R) = 100%. Pontuação: 20 pontos (3.2) $95\% \leq (R) < 100\%$. Pontuação: 15 pontos (3.3) $90\% \leq (R) < 95\%$. Pontuação: 10 pontos (3.4) $(R) < 90\%$. Pontuação: 0 pontos
Sanções	Se $(R) < 90\%$, além da redução, a reincidência ou gravidade poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas contratuais.
INDICADOR Nº 4 - Entrega dos documentos de Gestão e Fiscalização	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega tempestiva e completa dos documentos essenciais para a gestão e fiscalização do contrato específicos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
Meta a cumprir	Resultado ≥ 9 (Base 10 pontos).
Instrumento de medição	Qualitativo (Base 10). Desconto de pontos por cada não conformidade identificada.
Forma acompanhamento de	Mensalmente, o Fiscal do Contrato verifica: a) Entrega dos documentos essenciais para a gestão e fiscalização do contrato específicos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Descontos por Ocorrência: - Atraso na entrega (por dia útil de atraso): - 1 ponto.
Periodicidade	Mensal
Peso no IMR	10%
Mecanismo de Cálculo	Check list do fiscal do contrato e Gestor do Contrato.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(4.1) Resultado = 10. Pontuação: 10 pontos (4.2) Resultado = 9. Pontuação: 9 pontos (4.3) Resultado = 8. Pontuação: 8 pontos (4.4) Resultado = 5 a 7. Pontuação: 5 pontos (4.5) Resultado < 5 . Pontuação: 1 ponto



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Sanções	A não entrega de relatórios ou o acúmulo de descontos (R<5) poderá ensejar a aplicação de multa administrativa específica por descumprimento de cláusula contratual.
INDICADOR Nº 5 - Fornecimento e utilização de materiais e peças necessários de acordo com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização de peças e materiais de acordo com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.
Meta a cumprir	Resultado ≥ 9 (Base 10 pontos).
Instrumento de medição	Qualitativo (Base 10). Desconto de pontos por cada não conformidade identificada.
Forma de acompanhamento	Mensalmente, o Fiscal do Contrato verifica: a) Entrega dos materiais e peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas de acordo com o constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Descontos por Ocorrência: - desconformidade das peças e materiais utilizados (por constatação): - 1 ponto.
Periodicidade	Mensal
Peso no IMR	10%
Mecanismo de Cálculo	Registro do Fiscal do Contrato de desconformidade das peças e materiais utilizados reportado e não solucionado.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(4.1) Resultado = 10. Pontuação: 10 pontos (4.2) Resultado = 9. Pontuação: 9 pontos (4.3) Resultado = 8. Pontuação: 8 pontos (4.4) Resultado = 5 a 7. Pontuação: 5 pontos (4.5) Resultado < 5. Pontuação: 1 ponto
Sanções	A não entrega dos materiais e peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas de acordo com o constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (R<5) poderá ensejar a aplicação de multa administrativa específica por descumprimento de cláusula contratual.
INDICADOR Nº 6 - Regularidade Legal, Implantação e Atualização Anual do PMOC.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega tempestiva do macroplano do PMOC acompanhado da respectiva ART ou TRT, bem como a sua manutenção e atualização anualizada, conforme exigido no ETP e na Lei nº 13.589/2018.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Meta a cumprir	100% de conformidade legal (plano e responsabilidade técnica vigentes e aprovados, sem pendências).
Instrumento de medição	Verificação documental da entrega inicial (até o 60º dia de contrato) e das atualizações anuais.
Forma de acompanhamento	Análise direta pela Fiscalização do Contrato. Nos meses em que não houver evento de entrega ou atualização, a pontuação será máxima (5 pontos), desde que o plano vigente esteja regular e aprovado.
Periodicidade	Mensal
Peso no IMR	5%
Mecanismo de Cálculo	Avaliação binária de regularidade institucional e legal: * PMOC aprovado e ART/TRT válida: 5 pontos. * Atraso na entrega, na atualização ou recusa em corrigir o plano: 0 pontos.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(6.1) PMOC implantado, atualizado e sem pendências: Pontuação: 5 pontos. (6.2) Atraso na entrega inicial (60 dias), atraso na atualização anual ou recusa em sanar alterações apontadas pela fiscalização: Pontuação: 0 pontos.
Sanções	O atraso na entrega do PMOC/ART ou de suas atualizações, além de zerar o indicador no mês, ensejará notificação formal da contratada e poderá dar início à abertura de Processo Administrativo de Responsabilização por descumprimento de obrigação essencial.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total dos serviços, conforme tabela a seguir:

A avaliação com baixa porcentagem de aceitação do serviço, recorrente, pode gerar rescisão do contrato.

PONTUAÇÃO MENSAL	REDUÇÃO/GLOSA
$PM \geq 95$	0% de 100% do valor contratado
$90 \leq PM < 95$	3% de glosa
$80 \leq PM < 90$	6% de glosa
$70 \leq PM < 80$	10% de glosa



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

$60 \leq PM < 70$	20% de glosa
$50 \leq PM < 60$	30% de glosa
$PM < 50$	50% + abertura de processo para apuração de descumprimento do contrato com aplicação das sanções

VALOR A PAGAR MENSAL SERÁ = (valor mensal contratado) - (% de redução)

OBS: O valor mensal contratado considerado no cálculo do IMR será referente apenas aos SERVIÇOS efetuados. Os valores referente as peças não entrarão no cálculo do IMR. Caso as peças não atendam ao disposto no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar, será solicitado a troca da peça e essa não será paga à empresa contratada até que o item seja regularizado.

As pontuações devem ser totalizadas através do somatório de todos os indicadores, para o mês de referência dos serviços, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

Assinatura do Fiscal

ASSINATURA DO PREPOSTO (QUE PODE SER SUBSTITUÍDO PELO CIENTE VIA EMAIL)



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO VI
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90366/2026

1. DADOS DO CONTRATO	
Contrato nº	
Fornecedor	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
2. DADOS DO SOLICITANTE	
Servidor Solicitante	
E-mail	
Telefone	
3. DADOS DO BEM	
Patrimônio	
Denominação	
Marca/Modelo	
4. DEFEITOS APRESENTADOS	
5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	
6. PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS/INSTALADAS	



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90366/2026
PROCESSO Nº 23348.003205/2026-69

(Em papel timbrado da empresa)	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Fone	
Email	
Banco, agência e Conta corrente	

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 90366/2026, conforme especificado abaixo:

Ite m	Qua nt.	Unidad e	Descrição	Valor Unitário/% de desconto	Valor Total

Declaramos que o prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos e indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Data: __/__/2026

ASSINATURA/CARIMBO EMPRESA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Processo Administrativo nº 23348.003205/2026-69

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O *Instituto Federal Catarinense - Reitoria*, com sede na *Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda*, na cidade de *Blumenau/SC*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.635.424/0001-86*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90366/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23348.003205/2026-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *serviços comuns de engenharia por empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e acessórios originais, para a Reitoria e Campi Brusque, Luzerna, São Bento do Sul e Santa Rosa do Sul do IFC.*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *edital de licitação* n.º 90366/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).**

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade